C/2025/6795

30.12.2025

Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2025/6795)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Uva da tavola di Canicattì»

Número de referência da UE: PGI-IT-1537-AM01 — 2.10.2025

1. **Nome do produto**

«Uva da tavola di Canicattì»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☐ DOP

☑ IGP

☐ IG

3. **Setor**

☑ Produtos agrícolas

☐ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

Itália

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Nome

Ministério da Agricultura, da Soberania Alimentar e das Florestas — Promoção da Qualidade Agroalimentar (PQA) 1

6. **Qualificação como alteração normalizada**

As alterações são consideradas alterações normalizadas na aceção do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143, uma vez que não incluem uma alteração da denominação, não correm o risco de anular a relação e não implicam novas restrições à comercialização do produto.

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

Título

Artigo 1.º do caderno de especificações: inserção do título e do nome registado correto

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

Descrição

Adita-se o título do artigo «Nome» por razões de coerência com a nova configuração do caderno de especificações. O nome foi igualmente indicado na íntegra, ou seja, «Uva da tavola di Canicattì», conforme aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 2325/97 da Comissão, de 24 de novembro de 1997, (JO L 322 de 25.11.1997, p. 33).

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 2.º: inserção do título e revisão do texto

Descrição

Adita-se o título «Descrição do produto» ao artigo 2.º do caderno de especificações.

Além disso, adita-se o seguinte texto ao artigo 2.º, tendo sido transferido na íntegra do antigo artigo 6.º do caderno de especificações:

Aquando da sua introdução no consumo, as uvas com indicação geográfica protegida «Uva da tavola di Canicattì» devem apresentar as seguintes características:

Cachos: dimensão média grande, em forma de cone/pirâmide, adequadamente soltos, sem bagoinha, uniformes em termos de tamanho, forma e cor e com uma ráquis de desenvolvimento harmonioso, pedúnculo lenhificado;

Bagas: dimensão média grande e formato esferoidal/elipsoidal; polpa estaladiça e carnuda, doce com aroma almiscarado delicado e sabor agradável;

Cor da película: do amarelo-claro ao amarelo-palha-dourado; podem existir pequenos pontos castanhos.

Teor de açúcares: pelo menos, 17 °Brix.

Acrescenta-se ao texto um outro elemento que descreve a cor da película, ou seja, «é permitida a presença de pequenos pontos castanhos», e altera-se a unidade em que o teor de açúcares é expresso de graus Babo para graus Brix.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 3.º do caderno de especificações: inserção do título

Descrição

Adita-se o título «Área de origem» ao artigo 3.º.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 4.º do caderno de especificações: inserção do título e alteração completa do texto

Descrição

Adita-se o título «Prova de origem» ao artigo 4.º do caderno de especificações.

O texto do artigo, que foi utilizado para redigir o novo artigo 5.º, passa a ter a seguinte redação:

Todas as fases do processo de produção são objeto de controlo, com registo de todas as entradas e saídas de produtos. Este controlo, bem como a inscrição, nos registos previstos para o efeito e geridos pelo organismo de controlo, das parcelas cadastrais onde a produção tem lugar, dos produtores e dos acondicionadores, e a declaração das quantidades produzidas ao organismo de controlo, permitem garantir a rastreabilidade do produto. Todas as pessoas, singulares ou coletivas, inscritas nesses registos, são submetidas a inspeções pelo organismo de controlo, nos termos do disposto no caderno de especificações e no plano de controlo correspondente.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 5.º do caderno de especificações: inserção do título e alteração completa do texto

Descrição

Adita-se o título «Método de produção» ao artigo 5.º do caderno de especificações.

O texto foi totalmente alterado. O texto anterior foi suprimido, uma vez que já não está em conformidade com o direito da União, e foi substituído pelo texto do antigo artigo 4.º, alterado do seguinte modo:

— atualizam-se os métodos de condução autorizados;

— especifica-se o número máximo de plantas por hectare;

— texto especifica agora os materiais adequados para cobrir as vinhas, a fim de antecipar ou atrasar a colheita, em função da zona climática;

— suprimem-se as disposições relativas aos períodos de colheita e de comercialização, uma vez que dependem agora da obtenção das características qualitativas e organoléticas previstas no artigo 2.º do caderno de especificações;

— no que se refere à poda, substitui-se a expressão *in verde* (relativa à poda em verde) pela palavra *secca* (que se refere à poda no inverno), a fim de corrigir um erro no antigo caderno de especificações;

— especifica-se os métodos de irrigação;

— adita-se uma referência ao cumprimento das regras da agricultura biológica;

— aumenta-se o rendimento máximo autorizado para 30 toneladas por hectare.

Este artigo foi redigido utilizando todo o texto do antigo artigo 4.º, com exceção das sete últimas linhas, que já não estão em conformidade com o direito da União.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 6.º do caderno de especificações: inserção do título e alteração completa do texto

Descrição

Adita-se o título «Relação com o ambiente» ao artigo 6.º do caderno de especificações.

Utiliza-se o texto integral do antigo artigo 6.º para completar o artigo 2.º com as características do produto.

O novo texto foi redigido utilizando todo o texto nas rubricas «Historial e origem do produto» e «Relação com o meio geográfico» da ficha de síntese.

☑ A alteração afeta o documento único.

Título

Artigo 7.º do caderno de especificações: inserção do título e alteração completa do texto

Descrição

Adita-se o título «Controlos» ao artigo 7.º do caderno de especificações.

Utiliza-se o texto do antigo artigo 7.º para a redação do artigo 8.º.

O novo texto do artigo 7.º faz referência às disposições legislativas que regem os controlos da conformidade do produto com o caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

Título

Inserção do artigo 8.º do caderno de especificações relativo à rotulagem e embalagem

Descrição

Insere-se o artigo 8.º «Rotulagem e embalagem» no caderno de especificações, constituindo este uma versão revista do antigo artigo 7.º.

As revisões do texto anterior envolveram:

— a supressão das especificações relativas ao volume da embalagem;

— a especificação do selo a utilizar nas embalagens, incluindo a sua conceção gráfica;

— a especificação das menções que podem figurar nos rótulos;

— especificações relativas à aplicação de autocolantes ao produto quando vendido avulso;

— a introdução de especificações gráficas para o logótipo do produto;

— a supressão de disposições que já não estão em conformidade com o direito da União.

☑ A alteração afeta o documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

Denominações de origem e indicações geográficas de produtos agrícolas

«Uva da tavola di Canicattì»

Número de referência da UE: PGI-IT-1537-AM01 — 2.10.2025

1. **Nome(s)**

«Uva da tavola di Canicattì»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☐ DOP

☑ IGP

☐ IG

3. **País em que se situa a área geográfica delimitada**

Itália

4. **Descrição do produto agrícola**

4.1. *Classificação do produto agrícola de acordo com a posição e o código da Nomenclatura Combinada, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143*

0806 10 10 — uvas de mesa

4.2. *Descrição do produto agrícola correspondente ao nome registado*

O nome «Uva da tavola di Canicattì» refere-se aos cachos de uvas de mesa da cultivar *Italia*, também conhecida por Pirovano 65, um cruzamento de uvas Bicane x Moscato d'Amburgo, que se adaptou às características edafoclimáticas específicas da área geográfica de Canicattì e das suas imediações.

Aquando da sua introdução no consumo, as uvas com indicação geográfica protegida «Uva da tavola di Canicattì» devem apresentar as seguintes características:

Cachos: dimensão média grande, em forma de cone/pirâmide, adequadamente soltos, sem bagoinha, uniformes em termos de tamanho, forma e cor e com uma ráquis de desenvolvimento harmonioso, pedúnculo lenhificado;

Bagas: dimensão média grande e formato esferoidal/elipsoidal; polpa estaladiça e carnuda, doce com aroma almiscarado delicado e sabor agradável;

Cor da película: do amarelo-claro ao amarelo-palha-dourado; **podem existir pequenos pontos castanhos.**

Teor de açúcares: pelo menos, **17 °Brix**.

4.3. *Derrogações à proveniência dos alimentos para animais (apenas para os produtos de origem animal com denominação de origem protegida) e restrições à proveniência das matérias-primas (apenas para os produtos transformados com indicação geográfica protegida)*

—

4.4. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica delimitada*

Todas as fases da produção da «Uva da tavola di Canicattì» devem ter lugar na área geográfica delimitada.

4.5. *Regras específicas relativas ao acondicionamento, fatiagem, ralagem, etc., do produto agrícola a que o nome registado se refere*

No momento da sua introdução no consumo, a «Uva da tavola di Canicattì» deve ser comercializada com embalagens e materiais autorizados pela legislação em vigor.

Os recipientes devem ser sempre fechados com um selo com o símbolo a seguir descrito, de modo a garantir que o conteúdo não pode ser retirado sem que o recipiente seja quebrado.

4.6. *Regras específicas relativas à rotulagem do produto agrícola a que o nome registado se refere*

Os recipientes têm de ostentar a menção «Uva da tavola di Canicattì», imediatamente seguida da menção «Indicazione Geografica Protetta» [Indicação Geográfica Protegida], em carateres de tamanho idêntico. O nome, a firma e o endereço do acondicionador devem figurar no mesmo campo visual. Pode ser indicado o peso bruto na origem.

A menção «Indicazione Geografica Protetta» pode ser repetida em qualquer outra parte do recipiente ou do rótulo, incluindo como acrónimo «I.G.P.» [IGP].

A utilização de nomes, firmas e marcas privadas é, em qualquer caso, permitida, desde que não constituam um elogio do produto e não sejam suscetíveis de induzir o comprador em erro; podem igualmente ser indicados os nomes das explorações ou vinhas de onde provêm efetivamente as uvas.

Devem ser apostos autocolantes com o símbolo na ráquis de, pelo menos, 50 % dos cachos contidos nas embalagens do produto destinado a ser vendido avulso.

A menção «prodotto in Italia» [produzido em Itália] deve igualmente figurar nos lotes destinados à exportação.

O logótipo do produto inclui a menção «UVA da TAVOLA di CANICATTÌ».



Símbolo a utilizar como selo nas embalagens e como autocolante na ráquis dos cachos contidos nas embalagens do produto destinado a ser vendido avulso:



4.7. *Delimitação concisa da área geográfica*

A área de produção compreende todos os municípios das províncias de Agrigento e Caltanissetta onde são cultivadas as uvas «Italia», nomeadamente:

Província de Agrigento: Canicattì, Castrofilippo, Racalmuto, Grotte, Naro, Camastra, C. Bello di Licata, Ravanusa, Favara, Agrigento, Licata, Comitini, Aragona, Palma di Montechiaro.

Província de Caltanissetta: Caltanissetta, Serradifalco, Montedoro, Butera, Sommatino, Delia, Mazzarino, Riesi, Gela, S. Cataldo, Milena.

5. **Relação com a área geográfica**

A relação com a origem geográfica assenta nos seguintes elementos:

☑ reputação

☑ uma qualidade determinada

☑ outras características

Resumo da relação

A adequação e o caráter distintivo da área geográfica registada resultam de uma série de fatores relacionados com o solo, o clima e as culturas que permitem que as características distintivas do produto se manifestem. De importância fundamental é a utilização de técnicas especializadas que permitam a colheita do produto durante um longo período de tempo, mantendo simultaneamente as suas características organoléticas específicas num clima quase mediterrânico que influencia o comportamento das culturas locais. A altitude máxima é de 550 m. A área é fresca, com brisas, e apresenta solos pardos calcários. Este tipo de uvas tornou-se famoso devido à sua elevada qualidade. A Itália representa cerca de 60 % das suas vendas e os restantes 40 % são vendidos a países europeus e terceiros.

A uva de mesa «Italia» (baseada no cruzamento referido no ponto 3.2 do presente documento único) foi introduzida na primeira metade do século XX, ao passo que a tradição de cultivo das uvas está bem enraizada nesta área há séculos.

Hiperligação à publicação do caderno de especificações

https://www.masaf.gov.it/flex/cm/pages/ServeAttachment.php/L/IT/D/1%252F6%252F1%252FD.cf5e71840a60b65183fa/P/BLOB%3AID%3D3343/E/docx?mode=download